



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOLOGIA EVOLUTIVA, NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO, OFERTADO EM ASSOCIAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG) E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regulamento constitui-se em instrumento Institucional para a gestão e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biologia Evolutiva – PPG-BioEvol, ofertado em associação entre UEPG e UNICENTRO.

**Art. 2º** O PPG-BioEvol foi aprovado por meio da Resolução UNIV nº 27, de 26 de abril de 2006 UEPG e nº 006/2006-COU/UNICENTRO, de 30 de março de 2006 e reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, do Ministério da Educação - MEC, por meio de Portaria nº 1.141, de 10 de setembro de 2008, Parecer-150/2008 - Processo: 23001.000042/2008-00 – DOU de 11 de setembro de 2008, páginas 31 a 35.

*Parágrafo único.* O PPG-BioEvol é uma associação entre Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG e Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, sendo estabelecido em cada Instituição de Ensino Superior (IES) o Colegiado local.

**Art. 3º** O PPG-BioEvol compreende os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação estão relacionadas à área de conhecimento/avaliação Biodiversidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES:

§ 1º O PPG-BioEvol é estruturado na Área de Concentração em Biologia Evolutiva com duas Linhas de Pesquisa a saber:

I - **Biologia Evolutiva:** Dedicar-se ao estudo da evolução biológica e dos mecanismos que levam à diversificação ou extinção nos mais diversos níveis hierárquicos, baseando-se na análise tanto de processos micro quanto de padrões macroevolutivos, utilizando-se de toda e qualquer ferramenta que seja adequada e informativa para a obtenção de respostas aos problemas biológicos/evolutivos estudados, fundamentais para a compreensão e conservação da biodiversidade;

II - **Caracterização da Biodiversidade:** Objetiva caracterizar a biodiversidade em diversos níveis, tais como morfológico, genético, populacional, ecológico e comportamental, bem como entender a organização das comunidades e ecossistemas e investigar os níveis de biodiversidade, seus efeitos funcionais e o modo e as causas das mudanças ao longo do tempo.



§ 2º O PPG-BioEvol oferta os cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade presencial.

**Art. 4º** O PPG-BioEvol pode desenvolver atividades em regime de cotutela, atuando em cotutoria com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico de acordo com regulamentação específica em cada IES da associação.

**Art 5º** As atividades do PPG-BioEvol são assessoradas pela Comissão de Pós-graduação, CPG, na UEPG, e pelo Comitê Assessor de Pós-graduação *Stricto Sensu*, CPS, na UNICENTRO, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

**Art 6º** O PPG-BioEvol tem como objetivos:

I - formar recursos humanos qualificados e capacitados a desenvolver atividades de docência no ensino superior, médio e fundamental e pesquisa em Biologia Evolutiva e Caracterização da Biodiversidade, capazes de atuar na interação multidisciplinar das áreas de ecologia, genética, zoologia e botânica, fundamentais para o conhecimento, interpretação e conservação da biodiversidade, bem como para o desenvolvimento socioeconômico;

II - fixar competência e aprimorar o conhecimento técnico-científico a respeito dos biomas brasileiros, em especial a Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Mista – Floresta com Araucária) e Campos do Sul do Brasil;

III - produzir e disseminar conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento da Biologia Evolutiva e Biodiversidade e de suas aplicações;

IV - ressaltar as interações com centros de pesquisa, setor produtivo e sociedade;

V - formar recursos humanos altamente qualificados que venham a atender o perfil do biólogo moderno e da sua capacidade de interpretar mudanças nas populações e espécies em relação aos processos adaptativos, estocásticos e da história das relações entre os seres vivos;

VI - contribuir para o desenvolvimento regional sustentável com excelência na formação de profissionais atuantes na região de abrangência do Programa.

## CAPÍTULO II

### DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Art 7º** O PPG-BioEvol adota o processo de Autoavaliação como instrumento para o balizamento do Planejamento Estratégico do Programa, bem como para o acompanhamento dos requisitos da avaliação externa realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.



§ 1º A Autoavaliação do PPG-BioEvol é realizada pela Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (COAUTO) e apresentada ao Colegiado para avaliação.

§ 2º A COAUTO é instituída pelo Colegiado do Programa e composta por representantes docentes, discentes, egressos e funcionários.

§ 3º A COAUTO obedece a regulamentação vigente da UEPG e UNICENTRO para o seu funcionamento e para realização da autoavaliação.

**Art. 8º** As atividades do PPG-BioEvol são programadas e desenvolvidas de acordo com o Planejamento Estratégico do Programa, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, da UEPG e UNICENTRO, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da UEPG e UNICENTRO.

§ 1º O Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol é elaborado pela COAUTO para o período de oito anos, com base na autoavaliação do octênio imediatamente anterior ao início de sua vigência.

§ 2º O Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol é apresentado pela COAUTO ao Colegiado, para avaliação, com no mínimo seis meses de antecedência da data de início do período de validade do mesmo.

§ 3º A contagem dos períodos de oito anos do Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol teve início em 2021.

§ 4º A COAUTO, juntamente com o Colegiado do PPG-BioEvol, acompanha a operacionalização do Planejamento Estratégico com objetivo de assegurar sua implementação.

## CAPÍTULO III DO COLEGIADO

**Art. 9º** O Colegiado do PPG-BioEvol é composto por:

I - Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, respeitando a alternância entre as IES para a coordenação geral;



II - Dois representantes docentes do corpo permanente do Programa, sendo um da UEPG e um da UNICENTRO, eleitos pelos docentes permanentes, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - Dois representantes discentes, sendo uma de cada IES, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPG-BioEvol, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º O Coordenador Geral deverá ser de uma das IES e o Vice-Coordenador Geral da outra.

§ 2º A Coordenação e Vice-coordenação Geral devem ser alternada entre a UEPG e a UNICENTRO em mandatos subsequentes.

§ 3º Cada Instituição tem um Vice-coordenador Local do Programa.

§ 4º O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 10** Em cada IES há o colegiado local o qual é composto pelos integrantes do colegiado vinculados à respectiva IES.

**Art. 11** O processo eleitoral para escolha de coordenadores, representantes docentes e discentes segue as normativas vigentes na UEPG e na UNICENTRO.

**Art. 12** Têm direito a voto os docentes credenciados como permanentes no programa.

**Art. 13** São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador Geral e Coordenador Local, os professores integrantes do quadro efetivo de docente da UEPG ou da UNICENTRO, com dedicação exclusiva e credenciados como professores permanentes no PPG-BioEvol.

**Art. 14** Na eleição para coordenador e vice-coordenador local, os docentes vinculados ao PPG-BioEvol de cada IES votam em chapas compostas por dois professores permanentes de sua IES de vínculo.

**Art. 15** São elegíveis ao cargo de representante docente, os professores integrantes da carreira docente da UEPG e da UNICENTRO credenciados como professores permanentes no Programa.



§ 1º Para garantir a representatividade das duas Instituições, a eleição para representantes docentes ocorre de forma separada nas IES, com os eleitores de cada IES votando em até dois candidatos de sua IES de vínculo.

§ 2º Serão eleitos como membros do colegiado o professor mais votado da UEPG e o mais votado da UNICENTRO.

§ 3º O segundo professor mais votado da UEPG e o segundo mais votado da UNICENTRO ficam como suplentes.

§ 4º Nos casos de empate, o professor com maior tempo de credenciamento no Programa assume o cargo.

§ 5º No caso de impedimento de qualquer um dos eleitos assumirem, assume o professor subsequente no número de votos.

**Art. 16** Cada linha de pesquisa do Programa deve ser representada dentre os docentes do Colegiado, independente da Instituição de Ensino Superior – IES de origem.

**Art. 17** A eleição para representantes discentes ocorrerá de forma separada em cada IES e cada discente poderá votar em dois nomes dentre os discentes regularmente matriculados no Programa em sua Instituição, ficando o mais votado em cada Instituição como representantes.

**Art. 18** Compete ao Colegiado do PPG-BioEvol:

I - proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação dos cursos e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UEPG e na UNICENTRO respeitando as legislações vigentes em cada Instituição;

II - propor normas para o funcionamento do Programa e modificações necessárias, visando atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área da CAPES, encaminhando para análise no âmbito dos órgãos colegiados competentes da UEPG e na UNICENTRO respeitando as legislações vigentes em cada Instituição;

III - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

IV - aprovar o calendário de atividades do Programa;

V - emitir parecer sobre o desenvolvimento de atividades conjuntas relativas ao Programa por meio de devido instrumento legal;

VI - indicar, após aprovação em reunião, os docentes para compor as comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso nos respectivos cursos;



VII - aprovar a participação de docentes de outras Instituições para desenvolverem atividades no PPG, mediante o estabelecimento de convênio entre as Instituições;

VIII - definir o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas, previamente aprovadas em reunião;

IX - definir o processo de avaliação, informando o número de vagas, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate;

X - definir e divulgar a cada semestre, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa, ouvido os docentes;

XI - avaliar as solicitações de suficiência em Língua Estrangeira para o Mestrado e proficiência para o Doutorado;

XII - analisar sobre pedidos de suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar aos órgãos competentes da UEPG e da UNICENTRO para as demais providências;

XIII - opinar sobre pedidos de cancelamento de matrícula nos Cursos, ouvido o Coordenador do Programa, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEPG e da UNICENTRO;

XIV - aprovar o plano de atividades a ser desenvolvido pelos discentes no curso, conforme formulário específico;

XV - deliberar sobre as bancas de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação e Tese;

XVI - deliberar sobre a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XVII - constituir a Comissão de Bolsas do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento;

XVIII - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;

XIX - avaliar e deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes com bases nos critérios de produção científica da Área de Biodiversidade;

XX - apreciar pedidos de mobilidade estudantil;

XXI - deliberar sobre a oferta de vagas especiais (ações afirmativas), conforme legislação nacional, estadual e regulamentação Institucional específica;

XXII - participar junto às instâncias Institucionais na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao Programa, adquiridos por meio de editais institucionais;

XXIII - atuar em consonância com o Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo;



XXIV - designar, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas.

**Art. 19** O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PPG-BIOEVOL

**Art. 20** O PPG-BioEvol é vinculado ao Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética da UEPG e ao Departamento de Ciências Biológicas da UNICENTRO, garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado.

**Art. 21** O Coordenador do PPG-BioEvol tem as seguintes atribuições:

- I - executar a direção administrativa e pedagógica do PPG-BioEvol;
- II - convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões;
- III - presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;
- IV - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;
- V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;
- VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e suas eventuais alterações e torná-lo público;
- VII - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VIII - acompanhar com a Secretaria do Programa, os prazos estabelecidos, a apresentação dos documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;
- IX - encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;
- X - preparar a documentação relativa ao PPG-BioEvol que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;
- XI - homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPG-BioEvol, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;
- XII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XIII - acompanhar o andamento das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do PPG-BioEvol;
- XIV - responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPG, na plataforma Sucupira da CAPES, observando os prazos;



XV - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa;

XVI - dar ciência por escrito aos alunos matriculados no Programa tanto deste regulamento, quanto do regulamento geral da Pós-Graduação da UEPG e UNICENTRO;

XVII - encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;

XVIII - acompanhar com a COAUTO a elaboração e revisões do Planejamento Estratégico do Programa, bem como da sua execução;

XIX - designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do Programa;

XX - coordenar o processo de acompanhamento dos egressos;

XXI - responsabilizar-se ou designar responsável pela manutenção e atualização do site do Programa.

**Art. 22** O Vice-Coordenador deve compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

**Art. 23** Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, responde pela Coordenação do PPG-BioEvol um membro do Colegiado indicado pelos seus pares.

**Art. 24** Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a Vice-Coordenação, respeitando a representatividade das IES;

II - na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar, respeitando a representatividade das IES;

III - na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca nova eleição para mandato complementar.

**Art. 25** O PPG-BioEvol conta com uma secretaria em cada sede, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade das sedes.



**Art. 26** A supervisão dos PPG-BioEvol é exercida pela PROPEP da UEPG e UNICENTRO.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

**Art. 27** O corpo docente do PPG-BioEvol é formado por docentes doutores permanentes, colaboradores e pesquisadores visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES.

**Art. 28** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no Programa e na graduação;  
a) Docentes que não possuem vínculo com Instituições de Ensino regular de graduação poderão ser dispensados das atividades referentes a atuação na graduação.

b) O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no Programa, sendo desobrigados a atender aos critérios de ensino.

II - coordenem e/ou participem de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;

III - orientem alunos de Mestrado ou Doutorado no Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Instituição;

IV - orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão.

a) Docentes que não possuem vínculo com Instituições de Ensino regular de graduação poderão ser dispensados do cumprimento deste critério.

V - tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a UEPG ou UNICENTRO ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a UEPG ou UNICENTRO termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPG-BioEvol.



*Parágrafo único.* Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UEPG ou UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES

**Art. 29** A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve ter anuência do Colegiado do PPG-BioEvol e obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

*Parágrafo único.* A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

**Art. 30** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

*Parágrafo único.* Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEPG ou UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essas instituições ou por agência de fomento.

**Art. 31** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEPG ou UNICENTRO, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

**Art. 32** O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes é deliberado pelo Colegiado do PPG-BioEvol, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, visando à constante melhoria do conceito de avaliação atribuído pela CAPES.

§ 1º As normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes são estabelecidos em Instrução Normativa, com aprovação do Colegiado e publicada na página do PPG-BioEvol.



§ 2º A Instrução Normativa deve regulamentar, de forma clara, os quesitos mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPG-BioEvol, com base no Planejamento Estratégico do Programa e no Documento de Área CAPES, visando elevação do conceito do Programa.

**Art. 33** A revisão do credenciamento e reconhecimento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

**Art. 34** São atribuições do docente permanente do PPG-BioEvol:

I - desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPG-BioEvol;

II - ministrar aulas na graduação e na pós-graduação respeitando o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do inciso I do artigo 28 deste regulamento;

III - orientar trabalhos de conclusão de curso no Programa;

IV - supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V - orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica respeitando o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do inciso I do artigo 28 deste regulamento;

VI - fazer parte de bancas examinadoras;

VII - participar do Colegiado do Programa, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII - promover e participar de eventos do Programa;

IX - disponibilizar para a Coordenação informações e documentação atualizada, quando solicitada;

X - manter as informações na Plataforma Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID*, ORCID, atualizadas;

XI - desenvolver suas atividades em consonância com o Planejamento Estratégico do PPG-BioEvol;

XII - cumprir demais exigências estabelecidas nos regimentos relacionados à Pós-Graduação em vigência na UEPG ou na UNICENTRO, dependendo de seu vínculo.

**Art. 35** São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;

II - submeter para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III - realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e



manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV - manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando;

V - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas às questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI - solicitar à Coordenação do Programa as providências necessárias para realização do exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese;

VII - participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de seus orientandos;

VIII - encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

IX - comunicar o Colegiado, por escrito, tão logo ocorram, problemas que possam comprometer o bom andamento das atividades de seus orientandos no Programa;

X - encaminhar em até três dias úteis após a realização do exame de qualificação ou defesa de dissertação ou de tese, a documentação da atividade.

*Parágrafo único.* Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais coorientadores, mediante aprovação do Colegiado que será corresponsável pelo acompanhamento das atividades do orientando.

**Art. 36** O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.

*Parágrafo único.* Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado no PPG-BioEvol.

**Art. 37** No caso de afastamento temporário acima de três meses, o orientador deve indicar um coorientador vinculado ao Programa para assumir os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

**Art. 38** O corpo discente do PPG-BioEvol é constituído por alunos regulares, alunos não regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção, matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado e aceito como candidato ao título de mestre ou doutor.

§ 2º Aluno não-regular é aquele matriculado para cursar disciplina(s) isolada(s) cujo requerimento foi deferido pelo Colegiado.



§ 3º Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regularmente matriculado em PPG de outra instituição, que tenha celebrado convênio com a UNICENTRO ou UEPG, conforme regulamentação específica.

§ 4º A aprovação de aluno não-regular em disciplina(s) isolada(s) não gera direito à obtenção do título de mestre, nem privilégios em seleção para admissão em Programas de pós-graduação nas IES.

**Art. 39** A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

**Art. 40** Os requisitos, critérios e número de vagas ofertadas para o ingresso de alunos no curso de Mestrado ou de Doutorado são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção, respeitando as normativas vigentes na UEPG e na UNICENTRO.

*Parágrafo único.* Informações, prazos, critérios, conteúdos, número de vagas ofertadas e resultados relativos ao processo de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado são publicados em editais específicos.

**Art. 41** Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas de cada curso definido e divulgado em edital e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada.

*Parágrafo único.* O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento definitivo do PPG-BioEvol caso não a faça.

**Art. 42** O aluno é matriculado na IES de vínculo de seu orientador.

**Art. 43** Aos alunos regularmente matriculados no PPG-BioEvol é permitido a transferência entre as IES participantes da associação.

§ 1º A solicitação de transferência deve ser apresentada pelo discente ao Colegiado, acompanhada de justificativa e carta de aceite de orientador credenciado no PPG-BioEvol vinculado a outra IES participante da associação.

§ 2º O colegiado tem o prazo de 40 dias corridos para exarar parecer circunstanciado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 3º Uma vez deferida a solicitação, o coordenador do PPG-BioEvol é o responsável pelo trâmite Institucional da transferência.



§ 4º Os créditos e atividades cumpridas são integralmente computadas para o aluno na IES recebedora do discente.

§ 5º No caso de transferência, o tempo decorrido do curso na IES inicial contará integralmente no tempo do discente para conclusão do curso.

§ 6º Para continuidade do projeto de dissertação ou de tese que o discente desenvolve, o mesmo deverá apresentar ao colegiado, no momento da solicitação de transferência, carta de aceite desta condição do orientador inicial e do orientador que irá recebê-lo.

**Art. 44** Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo Programa.

§ 2º O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado pelo orientador, respeitando a legislação vigente de cada IES da associação.

**Art. 45** É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

**Art. 46** O aluno é desligado do PPG-BioEvol nas seguintes circunstâncias:

- I - a seu pedido;
- II - pela conclusão do curso ou abandono;
- III - pela não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;
- IV - por processo disciplinar finalizado no qual o aluno é responsabilizado;
- V - por reprovação por duas vezes no exame de qualificação;
- VI - por reprovação na defesa de dissertação;
- VII - por rendimento insatisfatório, caracterizado pela:
  - a) obtenção de conceito "C" em três ou mais disciplinas; ou
  - b) obtenção de conceito "D" em duas ou mais disciplinas; ou
  - c) obtenção de dois conceitos "C" e um conceito "D" em disciplinas;



d) obtiver conceito "D" em disciplina cursada pela segunda vez.

VIII - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso (24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado), ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

*Parágrafo único.* O reingresso no PPG-BioEvol de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

**Art. 47** É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina, ou documento da qualificação ou dissertação ou tese em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados.

§ 2º A Coordenação do Programa solicita providências junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

**Art. 48** É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de pós-graduação *stricto sensu* na UEPG e/ou na UNICENTRO.

**Art. 49** Além das regras aqui estabelecidas, o aluno deve atender a regulamentação vigente sobre os discentes na UEPG ou na UNICENTRO, dependendo de seu vínculo, incluindo a necessidade de recolhimento de taxas.

## CAPÍTULO VII DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS

**Art. 50** O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado é definido anualmente pelo Colegiado, e divulgado em Edital de Seleção, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios da CAPES.

*Parágrafo único.* Para a elaboração do edital de seleção são observadas as regulamentações vigentes nacional, estadual e Institucional, para a reserva de vagas especiais.

**Art. 51** A comissão de seleção de alunos para ingresso no PPG-BioEvol é designada pelo Colegiado.



§ 1º A comissão de seleção é formada por, pelo menos, um docente de cada IES.

§ 2º A Comissão de seleção pode ser substituída pelo Colegiado do Programa.

**Art. 52** A comissão de bolsas é constituída pelo Coordenador do PPG-BioEvol, como presidente, mais o Vice-Coordenador, outros dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado e os representantes discentes.

§ 1º Compete ao Colegiado designar a Comissão de bolsas, bem como acompanhar a sua atuação.

§ 2º A Comissão de Bolsas pode ser substituída pelo Colegiado do Programa.

§ 3º As bolsas vinculadas ao PPG-BioEvol são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando tanto as normas vigentes das agências de fomento que concedem as bolsas, quanto as da UEPG e da UNICENTRO, dependendo do vínculo do aluno.

§ 4º Cabe à comissão de Bolsas o acompanhamento do desempenho dos pós-graduandos bolsistas seguindo as normas deste regulamento.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

**Art. 53** Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-BioEvol têm periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

*Parágrafo único.* A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

**Art. 54** Para obtenção do Título de Mestre em Ciências Biológicas, Área de Concentração em Biologia Evolutiva, é necessário:

- I - obtenção de no mínimo 34 (trinta e quatro) unidades de crédito em disciplinas de Pós-graduação, sendo 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas obrigatórias e no mínimo 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas;
- II - aprovação no Exame de Suficiência em Idioma Estrangeiro (Inglês);
- III - aprovação no Exame de Qualificação;



IV - aprovação em Defesa Pública de Dissertação;

V - entrega à Coordenação do Curso cópias da Dissertação de Mestrado de acordo com o exigido em cada Instituição.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

- Princípios de Biologia Evolutiva (4 (quatro) créditos);
- Sistemática Filogenética (4 (quatro) créditos);
- Ecologia Evolutiva (4 (quatro) créditos);
- Diversidade Biológica (4 (quatro) créditos);
- Seminários em Biologia Evolutiva I (2 (dois) créditos);
- Seminários em Biologia Evolutiva II (2 (dois) créditos);
- Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva I (1 (um) crédito);
- Orientação de Dissertação de Mestrado I (2 (dois) créditos);
- Orientação de Dissertação de Mestrado II (2 (dois) créditos).

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

§ 3º Cada disciplina eletiva do curso de Mestrado é ofertada pelo menos de forma bienal, respeitando para isso os critérios estabelecidos por normas vigentes em cada IES sede do Programa.

§ 4º A listagem de disciplinas eletivas é disponibilizada na página do programa e as ofertadas em cada semestre são publicadas em edital específico no início do ano letivo, anteriormente ao período de matrículas.

§ 5º A disciplina de Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva I é ofertada semestralmente e deve ser concluída até o 18º (décimo oitavo) mês considerando o início do curso de Mestrado.

§ 6º Discentes com experiência docente no ensino superior em até 2 (dois) anos anteriores ao início do Mestrado, podem solicitar ao Colegiado a contabilização dos créditos da disciplina de Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva I mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 7º Os créditos em disciplinas, excetuando a disciplina de Orientação de Dissertação de Mestrado II, devem ser cumpridos até o 22º (vigésimo segundo) mês de ingresso no curso.

**Art. 55** Para obtenção do Título de Doutor em Ciências Biológicas, Área de Concentração em Biologia Evolutiva, é necessário:



I - obtenção de no mínimo 50 (cinquenta) unidades de crédito em disciplinas de Pós-graduação, sendo 41 (quarenta e um) créditos em disciplinas obrigatórias e no mínimo 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas;

II - aprovação no Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro (Inglês);

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação em Defesa Pública de Tese;

V - entrega à Coordenação do Curso cópias da Tese de Doutorado de acordo com o exigido em cada Instituição;

VI - comprovação das submissões e/ou publicações oriundas da tese de acordo com o exigido no edital de seleção.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e incluem:

- Princípios de Biologia Evolutiva (4 (quatro) créditos);
- Sistemática Filogenética (4 (quatro) créditos);
- Ecologia Evolutiva (4 (quatro) créditos);
- Diversidade Biológica (4 (quatro) créditos);
- História Evolutiva das Formações Vegetais da América do Sul (4 (quatro)

créditos);

- Escrita de Artigos Científicos (4 (quatro) créditos);
- Seminários em Biologia Evolutiva III (2 (dois) créditos);
- Seminários em Biologia Evolutiva IV (2 (dois) créditos);
- Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva II (1 (um) crédito);
- Orientação de Tese de Doutorado I (2 (dois) créditos);
- Orientação de Tese de Doutorado II (2 (dois) créditos);
- Orientação de Tese de Doutorado III (2 (dois) créditos);
- Orientação de Tese de Doutorado IV (2 (dois) créditos);
- Orientação de Tese de Doutorado V (2 (dois) créditos);
- Orientação de Tese de Doutorado VI (2 (dois) créditos).

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

§ 3º Cada disciplina eletiva do curso de Doutorado é ofertada pelo menos de forma bienal, respeitando para isso os critérios estabelecidos por normas vigentes em cada IES sede do Programa.

§ 4º A listagem de disciplinas eletivas do Doutorado é disponibilizada na página do programa e as ofertadas em cada semestre são publicadas em edital específico no início do ano letivo, anteriormente ao período de matrículas.



§ 5º A disciplina de Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva II é ofertada semestralmente e deve ser concluída até o 36º (trigésimo sexto) mês considerando o início do curso de Doutorado.

§ 6º Discentes com experiência docente no ensino superior em até 2 (dois) anos anteriores ao início do Doutorado, podem solicitar ao Colegiado a contabilização dos créditos da disciplina de Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva II mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 7º Os créditos em disciplinas, excetuando a disciplina de Orientação de Tese de Doutorado VI, devem ser cumpridos até o 42º (quadragésimo segundo) mês de ingresso no curso.

§ 8º O aluno de Doutorado pode aproveitar até 25 (vinte cinco) créditos em disciplinas cursadas no Mestrado, incluindo o aproveitamento de disciplinas obrigatórias para o Doutorado cursadas durante o Mestrado.

**Art. 56** O aluno de Mestrado e de Doutorado deverá comprovar, junto à Coordenação, suficiência e proficiência na Língua Inglesa, respectivamente, antes do agendamento da defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º Somente são válidos Exame de Idioma Estrangeiro (inglês) com nota igual ou superior a 6,0 (seis) ou Conceito C ou “Suficiente” ou “Proficiente” para o Mestrado e “Proficiente” para o Doutorado.

§ 2º Para fins de aprovação, o aluno poderá apresentar comprovante de suficiência ou proficiência, dependendo do nível do curso, em Exame de Idioma Estrangeiro (Inglês) realizado em Instituições particulares (TOEFL e IELTS, por exemplo) ou em outros Programas de Pós-Graduação, ficando a cargo do Colegiado do Programa o deferimento do mesmo.

§ 3º Os discentes estrangeiros cujo idioma oficial de seu país não seja o inglês, devem apresentar a suficiência (alunos de Mestrado) ou proficiência (alunos de Doutorado) em língua inglesa e também na língua portuguesa, com esta última realizada por Instituição oficial no Brasil ou Exterior.

§ 4º Os discentes estrangeiros cuja língua pátria é o português são dispensados da suficiência ou proficiência em língua portuguesa.

§ 5º Os discentes estrangeiros cujo idioma oficial de seu país é o inglês, a suficiência (alunos de Mestrado) ou proficiência (alunos de Doutorado) na língua estrangeira deve ser na língua portuguesa, realizada por Instituição oficial no Brasil ou Exterior.



**Art. 57** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

**Art. 58** O rendimento escolar do aluno nas disciplinas é expresso de acordo com os conceitos estabelecidos na regulamentação vigente da Pós-graduação em cada IES sede, dependendo do vínculo do aluno.

**Art. 59** O aproveitamento nas disciplinas Seminários em Biologia Evolutiva I, II, III e IV, Estágio Supervisionado em Biologia Evolutiva I e II, Orientação de Dissertação de Mestrado I e II, e Orientação de Tese de Doutorado I, II, III, IV, V e VI é expresso utilizando as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente (na UEPG) ou I – Insuficiente (na UNICENTRO).

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas junto às disciplinas, são atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” ou “I” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas junto às disciplinas, não são atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

**Art. 60** A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros PPGs.

§ 1º Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

§ 2º Disciplinas cursadas fora do PPG-BioEvol e reconhecidas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno de acordo com regulamentação vigente da Pós-graduação em cada IES sede, dependendo do vínculo do aluno.

**Art. 61** O aproveitamento de créditos cursados no PPG-BioEvol antes da matrícula como aluno regular é feito a pedido do discente e será cadastrada no histórico como disciplina nata e com conceito original.

**Art. 62** Independente do número de créditos aproveitados pelo aluno de Mestrado ou Doutorado, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de créditos obrigatórios em disciplinas eletivas devem ser cumpridos no PPG-BioEvol.



**Art. 63** O curso de Mestrado tem duração de até 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado de até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado por meses inteiros a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da dissertação ou tese.

§ 2º É permitida prorrogação pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses para a conclusão do curso, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada e aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado não pode ser inferior a 12 (doze) meses e do Doutorado, 24 (vinte e quatro) meses.

## **CAPÍTULO IX DAS ORIENTAÇÕES, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA, DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 64** O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPG-BioEvol.

§ 1º O aluno pode ter um ou mais coorientadores, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 2º É obrigatória a instituição de um coorientador nos casos de afastamento do orientador.

**Art. 65** A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

- I - a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;
- II - quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa da dissertação ou tese;
- III - quando do descredenciamento do orientador, mediante decisão do Colegiado.

**Art. 66** O número máximo de orientandos por orientador segue os critérios estabelecidos pelo Colegiado, observados os limites definidos pela área de conhecimento/avaliação da CAPES.

*Parágrafo único.* Caso o docente participe em mais de um PPG, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área da CAPES de número menor.



**Art. 67** O aluno deverá prestar o Exame de Qualificação perante uma comissão examinadora composta por dois professores doutores, e com acompanhamento pelo orientador, até o 18º (décimo oitavo) mês após ingresso no programa para o Mestrado e até o 36º (trigésimo sexto) mês para o Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação é realizado pela defesa dos resultados da dissertação ou tese obtidos pelo aluno até a data de entrega para a Coordenação do Programa.

§ 2º O aluno entrega cópias do material para o exame de qualificação para a Coordenação do Programa com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para a qualificação.

§ 3º A banca de qualificação, é indicada pelo orientador e deliberada pelo Colegiado.

§ 4º A ata do exame de qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 5º O resultado final da avaliação da banca é aprovado ou reprovado.

§ 6º Quando da reprovação no exame de qualificação, o aluno deve se submeter a um novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da reprovação.

§ 7º O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação é desligado do Programa, sem direito ao diploma de Mestre ou Doutor.

**Art. 68** Para solicitar a defesa de dissertação ou tese, o aluno deve ter cumprido os seguintes requisitos:

I - ter integralizado os créditos em disciplinas, excetuando Orientação de Dissertação de Mestrado I e II para o Mestrado e Orientação de Tese de Doutorado III, IV, V e VI para o Doutorado;

II - ter sido aprovado no exame de suficiência ou proficiência em línguas, respectivamente para o Mestrado e Doutorado;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV - ter cumprido as exigências de questões éticas envolvendo seres humanos ou animais, quando for o caso;

V - para aluno de Doutorado, ter cumprido as exigências referentes à comprovação de submissões e/ou publicações oriundos do trabalho de tese conforme exigido no edital de seleção.



**Art. 69** Na data do agendamento da defesa de dissertação o aluno entrega à coordenação do Programa cópias do trabalho de conclusão de acordo com o estabelecido pelo colegiado.

**Art. 70** A banca examinadora de defesa de dissertação de Mestrado é composta pelo orientador, como presidente, no mínimo dois membros titulares, e no mínimo um membro suplente.

§ 1º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 2º Pelo menos um membro titular deve ser externo à UEPG e à UNICENTRO.

§ 3º A composição da banca examinadora é deliberada pelo Colegiado.

**Art. 71** A banca examinadora de defesa de tese de Doutorado é composta pelo orientador, como presidente, no mínimo quatro membros titulares, e no mínimo dois membros suplentes.

§ 1º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 2º Pelo menos dois membros titulares devem ser externos à UEPG e à UNICENTRO.

§ 3º A composição da banca examinadora é deliberada pelo Colegiado.

**Art. 72** O agendamento da defesa de dissertação ou tese deve ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

**Art. 73** A defesa de dissertação ou tese é pública, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º Quando os conteúdos da dissertação ou tese envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, o orientador solicita a defesa fechada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da defesa, mediante justificativa ao Coordenador do Programa, que encaminha o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º O Coordenador do Programa define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.



**Art. 74** No caso de impedimento de participação do orientador na defesa de dissertação ou tese, o Colegiado indica um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

**Art. 75** A defesa de dissertação ou tese pode ser realizada com a participação de forma remota e síncrona dos membros da banca examinadora externos às IES, utilizando-se ferramentas de videoconferência.

**Art. 76** A avaliação do candidato na defesa de dissertação ou tese é expressa por um dos seguintes resultados:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º Após a defesa, é elaborada a ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º No caso de participação remota, a coleta das assinaturas na ata deve obedecer a regulamentação específica de cada IES sede, dependendo do vínculo do aluno.

**Art. 77** Uma vez aprovado na defesa, os créditos das disciplinas Orientação de Dissertação de Mestrado e de Orientação de Tese de Doutorado faltantes são automaticamente computados.

**Art. 78** Em até 30 (trinta) dias após a defesa, o candidato deve apresentar à secretaria do Programa a versão definitiva da dissertação ou tese, com a efetivação das correções eventualmente indicadas pela banca examinadora, com a anuência formal do orientador, em quantidade e formato definido pelo Colegiado do Programa e publicizado na página do PPG-BioEvol. Caso a versão definitiva não seja entregue, o processo de homologação da dissertação ou tese não ocorrerá e o candidato não receberá o diploma.

§ 1º Para o aluno de Doutorado, além das exigências estabelecidas no *caput* deste artigo, para a homologação do título de doutor o mesmo deve apresentar comprovação de submissões e/ou publicações oriundos do trabalho de tese conforme exigido no edital de seleção.

§ 2º Após o cumprimento das exigências estabelecidas, a ata de defesa de dissertação ou tese é homologada pelo Colegiado do PPG-BioEvol.

**Art. 79** Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UEPG ou da UNICENTRO, dependendo do



vínculo do aluno, a Coordenação do PPG-BioEvol encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre ou Doutor.

**Art. 80** Os diplomas de Mestre ou Doutor são expedidos pela UEPG ou pela UNICENTRO, dependendo do vínculo do aluno, de acordo com regulamentação específica.

**Art. 81** Ao discente que cumprir todos os requisitos para obtenção do título de mestre ou doutor, para resguardar seus direitos de fruição do título enquanto ocorre a tramitação interna para emissão do diploma, será emitida certidão de conclusão de curso conforme normas específicas de cada IES da associação.

## CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

**Art. 82** O PPG-BioEvol é oferecido na forma de associação entre Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, administrado por um único colegiado geral formado por representação equitativa das duas IES, conforme estabelecido no Capítulo III deste regulamento, garantindo assim responsabilidade compartilhada de igual teor entre UEPG e UNICENTRO.

## CAPÍTULO XI DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

**Art. 83** A infraestrutura vinculada ao PPG-BioEvol em cada sede, seja de responsabilidade individualizada ou multiusuária, pode ser de uso comum aos docentes e discentes das duas IES, conforme recomendado pela CAPES e de acordo com regulamentações próprias.

*Parágrafo único.* A utilização que trata o caput deste artigo deve ser precedida de análise, compatibilidade, concordância e autorização dos responsáveis pelos equipamentos e demais componentes da infraestrutura supracitada.

## CAPÍTULO XII CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NA ASSOCIAÇÃO

**Art. 84** A IES que deseja ser incluída no PPG-BioEvol necessita possuir os seguintes quesitos:



I - corpo docente qualificado e que apresenta compatibilidade técnico-científica com a área de concentração e as linhas de pesquisa já estabelecidas pelo PPG-BioEvol;

II - corpo docente com índice de produção intelectual equivalente ou superior ao requerido para Programa nota 4 (quatro), conforme descrito no Documento de Área de Biodiversidade da CAPES.

III - possuir, no mínimo, 5 (cinco) docentes que atendam os critérios estabelecidos nos incisos I e II.

§ 1º A IES que atende os critérios descritos neste artigo deve solicitar oficialmente seu interesse junto à Reitoria da UEPG – instituição proponente do PPG-BioEvol.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação das IES associadas, ouvido o Colegiado do Programa, em até 90 (noventa) dias após a data de protocolo da solicitação.

§ 3º A UEPG poderá, ouvido o Colegiado do PPG-BioEvol, solicitar parecer externo para melhor embasar a justificativa inerente ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 4º Não caberá recurso quanto ao parecer final de inclusão de IES.

**Art. 85** Qualquer IES associada ao PPG-BioEvol poderá ser excluída do mesmo na ocorrência das seguintes situações:

I - mais de 40% (quarenta por cento) dos docentes permanentes não cumprirem os índices de produção intelectual, bem como o plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado do PPG-BioEvol;

II - se a IES permanecer com menos de 4 (quatro) docentes vinculados ao PPG-BioEvol.

§ 1º A solicitação de exclusão da IES deverá ser feita pelo Colegiado do Programa à PROPESP/UEPG, e esta comunicará às demais.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá solicitar parecer externo para embasar a justificativa de exclusão de IES.

§ 3º A Reitoria da UEPG comunicará oficialmente às demais reitorias das IES sobre o deferimento da solicitação de exclusão.

§ 4º Não caberá recurso quanto a decisão final de exclusão de IES.



**Art. 86** Docentes da IES excluída que possuem índice de produção intelectual e cumprimento integral do plano de objetivos e metas determinados pelo Colegiado, poderão permanecer no Programa, como Docentes Permanentes ou Colaboradores, devidamente amparados por meio de Convênio.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 87** Os Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPG-BioEvol são isentos de mensalidades.

**Art. 88** Das decisões do Colegiado do PPG-BioEvol, na UEPG cabe recurso à Comissão de Pós-Graduação - CPG e na UNICENTRO ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvidos o Comitê de Pós-Graduação *Stricto sensu* e a PROPESP, conforme regulamentação específica de trâmite e análise de cada IES.

**Art. 89** Os casos omissos são deliberados pelo CEPE na UNICENTRO e pela CPG na UEPG.